PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 025/16

Arapongas, 03 de maio de 2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 024/16, que versa sobre autorização para referendar o **Termo de Convênio nº 001/2016,** celebrado entre o **Município de Arapongas** e a **Cooperativa dos Recicladores de Arapongas – COOPREARA.**

A matéria que ora se apresenta trata sobre a execução conjunta de ações voltadas para a separação e reciclagem dos resíduos sólidos urbano do Município, mediante transferência voluntária a entidade do terceiro setor.

O Convênio ora firmado, tem por objetivo a contribuição por meio de transferência voluntária à CONVENENTE, no valor de R$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), cuja finalidade é proporcionar estruturação do trabalho de separação e preparação de materiais recicláveis para fins de encaminhamento para reciclagem/reutilização, exercidas pelos cooperados da COOPREARA, bem como a assistência necessária para promover a união entre os catadores, combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, bem como, estimular a participação dos colaboradores nas ações de educação ambiental e a sensibilização porta a porta para a separação de resíduos.

Os recursos que serão repassados, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

Na certeza de contar com a aprovação unânime dos nobres Edis, apresentamos nossos votos de estima e elevada consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº: 317
DATA: ENTRADA 03/05/16
EXPEDIENTE 03/05/16
Funcionário

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Exmo. Sr,
VALDEIR JOSÉ PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

SECRETARIA EXECUTIVA

PROJETO DE LEI Nº 024/16

Dispõe sobre referendo de Termo de Convênio nº 01/2016, celebrado entre a Cooperativa dos Recicladores de Arapongas – COOPREARA e o Município de Arapongas.

Art. 1º - Fica referendado o **Termo de Convênio nº 01/2016**, celebrado entre a **Cooperativa dos Recicladores de Arapongas - COOPREARA**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 06.169.642/0001-03, com sede à Rua Anu Coroca, 80, esquina com a Rua Rouxinol – Parque Industrial IV, neste Município e Comarca, doravante denominada **CONVENENTE** e o **Município de Arapongas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, neste Município e Comarca, adiante denominado, **CONCEDENTE**, cuja finalidade é a separação e reciclagem dos resíduos sólidos urbano do Município, mediante transferência voluntária a entidade do terceiro setor.

Parágrafo único – A transferência voluntária no valor de R$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais) será dividida em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) cada, visando a ação conjugada dos convenentes.

Art. 2º - As atribuições do CONCEDENTE, conforme prevê da Cláusula Segunda são:

I - O CONCEDENTE cede à COOPREARA, em comodato, as instalações da Usina de Triagem do Município, com todos seus equipamentos operacionais específicos, existentes na área do Município, situada à Rua Anu-Coroca, 80, esquina com Rua Rouxinol, no Parque Industrial IV;

II - O CONCEDENTE cede 02 (dois) servidores para assessoramento e apoio, sendo 01 (um) na parte administrativa contábil e 01 (um) na operacionalização, comercialização e assessoramento à diretoria, com acesso a todos os procedimentos relacionados com as receitas e despesas efetivadas na usina;

III - O CONCEDENTE, por meio da empresa contratada para prestação de serviços na área da coleta seletiva, se compromete a entregar na Usina de Triagem 100% (cem por cento) dos resíduos coletados no perímetro urbano;

IV - O CONCEDENTE, visando possibilitar a realização dos serviços de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis pela CONVENENTE compromete-se a repassar mensalmente à cooperativa, os recursos mencionados na cláusula primeira, sempre no dia 05 (cinco) ou primeiro dia útil posterior, a título de subvenção mensal para rateio entre os cooperados, de forma compatível com a Resoluções 03/06 e 28/11, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Conforme o demonstrativo contábil e financeiro da cooperativa, a subvenção poderá ser ajustada para mais ou para menos e os valores definidos constantes em Termo Aditivo a este Convênio;

V - O CONCEDENTE fica responsável pela manutenção dos equipamentos e máquinas, dentro das condições necessárias para funcionamento da Usina, desenvolvendo ações como reforma de equipamento devido à fadiga por tempo de uso, ou reposição por novo, ressalvando danos por má utilização e/ou conservação;

VI - Ao CONCEDENTE é facultado o ressarcimento dos valores desembolsados pela CONVENENTE relativo à aquisições de equipamento de proteção individual adequados às atividades

e aos riscos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, na forma da NR-06, em especial do tipo: a) Botina Fujiwara CA 8864; b) Luvas de Kevlar com revestimento externo Nítrico comprimento 3/4; c) creme protetor para pele água-óleo resistente CA 9611 ou CA 11281, para mãos e antebraços; d) protetor facial acoplado a boné, conforme a necessidade de sua reposição, diante do desgaste natural, podendo o CONCEDENTE optar pela reposição dos equipamentos;

VII - O CONCEDENTE por meio das Secretarias de Assistência Social; Educação; Esporte e Saúde desenvolverá programas especiais voltados para os cooperados e seus familiares, com objetivo de acompanhar, capacitar e qualificar seus membros nas questões profissionais, pessoais e sociais, conforme projetos apresentados.

VIII - É obrigação da CONCEDENTE avaliar, acompanhar e fiscalizar o direcionamento da verba do presente Convênio;

IX - A execução do presente Convênio será acompanhada por representante da CONCEDENTE registrado no SIT-TCE, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas; e,

X - A CONCEDENTE providenciará a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

Art.3º - As atribuições do CONVENENTE, conforme prevê da Cláusula Terceira são:

I - A cooperativa conveniada desempenhará, por meio de representantes que vierem a ser indicados (Diretoria), o desenvolvimento das atividades pertinentes à separação e reciclagem ou encaminhamento para reutilização dos resíduos advindos da coleta seletiva, a fiscalização dos trabalhos realizados junto aos locais de armazenamento, o controle de receitas e despesas, prestações de contas junto aos demais cooperados e também à apresentação do relatório financeiro/contábil, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após recebimento do repasse de recursos pelo Município;

II - A CONVENENTE se compromete a receber e processar os resíduos advindos da coleta seletiva no Município, através da triagem e separação de recicláveis e reutilizáveis, buscando atingir um nível de recuperação de materiais que atenda aos fundamentos básicos da seleção dos diferentes produtos, tais como papéis, papelão, alumínio, vidros, plásticos, metais e outros, de forma ambientalmente correta e sustentável;

III - A CONVENENTE se compromete a manter um quadro de no mínimo 40 (quarenta) e no máximo 80 (oitenta) cooperados operacionais, que permita o funcionamento normal das atividades inerentes ao trabalho de separação e reciclagem do lixo urbano;

IV - A CONVENENTE se compromete a adquirir e fornecer gratuitamente aos cooperados os equipamentos de proteção individual adequados às atividades, aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, na forma da NR-06, em especial do tipo: a) Botina Fujiwara CA 8864; b) Luvas de Kevlar com revestimento externo Nítrico comprimento 3/4; c) creme protetor para pele água-óleo resistente CA 9611 ou CA 11281, para mãos e antebraços; d) protetor facial acoplado a boné, para proteção da face; realizando sua reposição, sempre que necessário;

V - A CONVENENTE assume o compromisso de permitir aos funcionários cedidos pelo Município, a assessoria, orientação e fiscalização das atividades executadas, principalmente na conferência e atos da comercialização de materiais/sub-produtos, visando garantir a correta sustentabilidade das atividades da Cooperativa e uma crescente diminuição da dependência financeira da subvenção municipal. A não observância deste compromisso poderá resultar na

suspensão da subvenção mensal por parte da Convenente, mencionada na cláusula primeira do presente instrumento;

VI - A COOPREARA se compromete a fornecer à Controladoria do Município, com cópia para a SEASPMA, após o 5º (quinto) dia útil do mês, o comprovante do repasse da subvenção Municipal. O não atendimento desta cláusula poderá resultar, em suspensão da subvenção municipal, até que este compromisso seja cumprido;

VII - A CONVENENTE compromete-se a manter toda a área da Usina de Triagem sem resíduos espalhados no terreno, bem como realizar a limpeza e lavagem do pátio, das máquinas e equipamentos, quinzenalmente.

VIII - A CONVENENTE somente poderá utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas.

IX - A CONVENENTE deverá prestar contas bimestralmente da aplicação da verba objeto do presente Convênio.

X - A CONVENENTE fica proibida de realizar toda e qualquer despesa estranha ao objeto do presente Convênio, retroativamente ou não.

XI - A CONVENENTE deverá criar Unidade Gestora de Transferência - UGT, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no artigo 23 e seus incisos, § 1º e § 2º da Resolução nº 028/2011/TCE-PR.

XII - A CONVENENTE se responsabiliza por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados pela CONVENENTE.

XIII - A CONVENENTE se compromete a concordar com as determinações do CONCEDENTE quanto ao limite repassado, duração do convênio e a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente instrumento, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas e cumprir com todas as obrigações estabelecidas pela Resolução nº 028/2011/TCE-PR regulamentada pela Instrução Normativa 061/2011/TCE-PR.

Art. 4º – O prazo de vigência deste Termo de Convênio será até 31 de dezembro de 2016.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 03 de maio de 2016.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2016

Termo de Convênio que entre si celebram a ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS*** *e a* ***COOPREARA – Cooperativa dos Recicladores de Arapongas,*** *objetivando a separação e reciclagem de resíduos do município, mediante transferência voluntária.*

O **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.958.966/0001-06, com sede na Rua das Garças, n°.750, em Arapongas/Pr, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO JOSÉ BEFFA**, brasileiro, solteiro, maior, portador da Carteira de Identidade Civil RG n°. 830.372-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n°. 041.226.749-72, residente e domiciliado na Rua Uirapuru, Nº 780 – Apto 007, em Arapongas/Pr, conforme ata de transmissão de posse realizada no dia 01(primeiro) de janeiro de 2013, no uso da atribuição que lhe confere, doravante denominada ***CONCEDENTE***, e de outro lado, a **COOPREARA – COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE ARAPONGAS**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.169.642/0001-03, com sede no Município de Arapongas/Pr, na Rua Anu Coroca, nº 80, Parque Industrial IV, neste ato representada por seu presidente, **DAILSE ALVES NOGUEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.847.163-3 – SSP/PR e CPF nº 036.948.359-62, residente e domiciliada na Rua Bacurau-americano, nº 520, Jardim Planalto, em Arapongas/Pr, doravante denominada ***CONVENENTE***, sujeitando-se as normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, da Resolução 03/2006/TCE-PR, da Resolução 028/2011/TCE-PR regulamentada pela Instrução Normativa nº

061/2011/TCE-PR, além dos demais atos normativos do Poder Público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a contribuição, por meio de transferência voluntária, do valor de **R$516.000,00** (quinhentos e dezesseis mil reais), divididos em 12 parcelas mensais no valor de R$43.000,00 (quarenta e três mil reais) cada, visando ação conjugada do Convenente para propiciar estruturação do trabalho de separação e preparação de materiais recicláveis para encaminhamento a reciclagem/reutilização, executada pelos cooperados, bem como assistência necessária para:

I – promover a união dos catadores de materiais recicláveis com o objetivo comum de conquistar seus direitos de cidadania, dignidade, organização social, econômica e capacitação técnica;
II – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos cooperados;
III – propiciar o incremento da triagem dos materiais recicláveis existentes entre os resíduos sólidos coletados no Município de Arapongas, através de co-gestão entre o Município e COOPREARA;
IV – trabalhar pela proteção e a conservação do meio ambiente e combate à poluição;
V – estimular a participação dos colaboradores nas ações de educação ambiental e sensibilização porta-a-porta para a separação de resíduos na fonte geradora, mediante a sua adequada capacitação e remuneração;
VI – melhorar as condições de saúde pública no Município de Arapongas.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

São atribuições da Concedente:

I - A CONCEDENTE cede à CONVENENTE, em comodato, as instalações da Usina de Triagem do Município, com todos seus equipamentos operacionais específicos existentes, situada à Rua Anu Coroca, 80, esquina com a Rua Rouxinol, no Parque Industrial IV;

II - A CONCEDENTE cede, quando necessário e possível, 02 (dois) servidores para assessoramento e apoio, sendo um na parte administrativa contábil, e outro na parte de operacionalização, comercialização e assessoramento à diretoria, com acesso a todos os procedimentos relacionados com as receitas e despesas efetivadas na Usina;

III - A CONCEDENTE, por meio da empresa contratada para prestação de serviços na área da coleta seletiva, se compromete a entregar na Usina de Triagem 100% (cem por cento) dos resíduos coletados no perímetro urbano;

IV - A CONCEDENTE, visando possibilitar a realização dos serviços de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis pela CONVENENTE, compromete-se a repassar mensalmente os recursos mencionados na cláusula primeira e de acordo com o Plano de Trabalho, até o dia 05 (cinco) ou primeiro dia útil posterior, de cada mês, a título de subvenção mensal para o rateio entre os cooperados, de forma compatível com as Resoluções nºs. 03/2006 e 28/2011, do TCE/PR. Conforme o demonstrativo contábil e financeiro da

cooperativa, a subvenção poderá ser ajustada para mais ou para menos e os valores definidos constantes em Termo Aditivo a este Convênio;

V – A CONCEDENTE fica responsável pela manutenção dos equipamentos e máquinas, dentro das condições necessárias para funcionamento da Usina, desenvolvendo ações como reforma de equipamento devido à fadiga por tempo de uso, ou reposição por novo, resalvando danos por má utilização e/ou conservação;

VI – Ao CONCEDENTE é facultado o ressarcimento dos valores desembolsados pelo CONVENENTE relativo à aquisições de equipamentos de proteção individual adequados às atividades e aos riscos, na forma da NR-06, em especial do tipo: a) Botina Fujiwara CA 8864; b) Luvas de Kevlar com revestimento externo Nítrico comprimento ¾; c) creme protetor para pele água-óleo resistente CA 9611 ou CA 11281, para mãos e antebraços; d) protetor facial acoplado a boné; conforme a necessidade de sua reposição, diante do desgaste natural, podendo o CONCEDENTE optar pela reposição dos equipamentos;

VII - A CONCEDENTE, por meio das Secretarias de Assistência Social; Educação e Esportes e Saúde desenvolverá programas especiais voltados para os cooperados e seus familiares, com objetivo de acompanhar, capacitar e qualificar seus membros nas questões profissionais, pessoais e sociais, conforme projetos que serem apresentados;

VIII – É obrigação da CONCEDENTE avaliar, acompanhar e fiscalizar o direcionamento da verba do presente Convênio;

IX – A execução do presente Convênio será acompanhada por representante da CONCEDENTE Registrado no SIT-TCE, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas; e

X – A CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA COOPREARA

São atribuições da Conveniente

I - A cooperativa conveniada realizará ações, por meio de representantes que vierem a ser indicados (Diretoria), no desenvolvimento das atividades pertinentes à separação e reciclagem ou encaminhamento para reutilização dos resíduos sólidos urbano, na fiscalização dos trabalhos realizados junto aos locais de armazenamento, no controle de receitas e despesas, na prestações de contas junto aos demais cooperados e também na apresentação do relatório financeiro/contábil, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento do repasse de recursos pelo CONCEDENTE;

II - A CONVENENTE se compromete a receber e processar os resíduos sólidos urbanos coletados no Município, através da triagem e separação de recicláveis e reutilizáveis, buscando atingir um nível de recuperação de materiais que atenda aos fundamentos básicos da seleção dos diferentes produtos que compõem os resíduos sólidos urbano – papéis, papelão, alumínio, vidros, plásticos, metais e outros, de forma ambientalmente correta e sustentável;

III - A CONVENENTE se compromete a manter um quadro de funcionários de no mínimo 40 (quarenta) e no máximo 80 (oitenta) cooperados operacionais, que permita o funcionamento normal das atividades inerentes ao trabalho de separação e reciclagem do lixo urbano;

IV – A CONVENENTE se compromete a adquirir e fornecer gratuitamente aos cooperados os equipamentos de proteção individual adequados às atividades e aos riscos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, na forma da NR-06, em especial do tipo: a) Botina Fujiwara CA 8864; b) Luvas de Kevlar com revestimento externo Nítrico comprimento ¾; c) creme protetor para pele água-óleo resistente CA 9611 ou CA 11281, para mãos e antebraços; d) protetor facial acoplado a boné, para proteção da face; realizando sua reposição sempre que necessário;

V - A CONVENENTE assume o compromisso de permitir livre acesso aos funcionários cedidos pelo Município que exerçam a assessoria, orientação e fiscalização das atividades executadas, para que assim seja garantida a correta sustentabilidade das atividades da Cooperativa e uma crescente diminuição da dependência financeira da subvenção Municipal. A não observância deste compromisso poderá resultar na suspensão da subvenção mensal por parte da CONVENENTE, mencionada na cláusula primeira do presente instrumento;

VI - A CONVENENTE se compromete a fornecer à Controladoria do Município, com cópia para a SEASPMA – Secretaria Municipal da Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, após o 5º (quinto) dia útil do mês, o comprovante do repasse da subvenção Municipal. O não

atendimento desta cláusula poderá resultar, em suspensão da subvenção municipal até que este compromisso seja cumprido;

VII - A CONVENENTE se compromete a manter toda a área da Usina de Triagem sem resíduos espalhados pelo terreno, bem como realizar a limpeza e lavagem do pátio, das máquinas e equipamentos quinzenalmente.

VIII – A CONVENENTE somente poderá utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas;

IX – A CONVENENTE deverá prestar contas bimestralmente da aplicação da verba objeto do presente Convênio;

X – A CONVENENTE fica proibida de realizar toda e qualquer despesa estranha ao objeto do presente Convênio, retroativamente ou não;

XI – A CONVENENTE deverá criar Unidade Gestora de Transferência – UGT, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no artigo 23 e seus incisos, § 1º e § 2º da Resolução nº. 028/2011/TCE-PR;

XII – A CONVENENTE se responsabiliza por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados pela CONVENENTE; e

XIII - A CONVENIENTE se compromete a concordar com as determinações da CONCEDENTE quanto ao limite repassado, duração do Convênio e a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente instrumento, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas e cumprir com todas as obrigações estabelecidas pela Resolução nº. 028/2011/TCE-PR regulamentada pela Instrução Normativa nº. 061/2011/TCE-PR.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS

Com o desempenho das atividades do CONCEDENTE e CONVENENTE as partes almejam oportunizar condições de desenvolvimento profissional e pessoal dos cooperados, com a consequente inserção destes profissionais na destinação adequada dos resíduos sólidos do Município, em condições sociais e ambientalmente compatíveis com exigências dos órgãos fiscalizadores e/ou controladores, realizando a reciclagem dos materiais aproveitáveis e destinação correta (Aterro Sanitário) dos resíduos efetivamente descartados (sem possibilidades de reutilização), comprometendo-se a separar no mínimo 80 (oitenta) toneladas/mês de materiais para reciclagem/reutilização, sob pena se suspensão da subvenção mensal.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa de o Município conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediação a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste

instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONVENENTE (COOPREARA) franqueará livre acesso a servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conformidade com Resolução nº. 28/2011 do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Art. 20 e 21, incisos I - V, § 1°; indica-se neste ato a servidor público **Tiago Perugini**, ocupante do cargo de fiscal da ação integrada, matricula nº 80.675-1, portador do CPF nº 041.518.729-06, lotado na SEASPMA - Secretaria Municipal da Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, para exercer a fiscalização do objeto de transferência, nos limites definidos nos artigos mencionados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a CONVENENTE obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução 028/2011/TCE-PR e Instrução Normativa 061/2011/TCE-PR.

PARÁGRAFO QUARTO – Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no SIT – Sistema Integrado de Transferência – TC.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONCEDENTE repassará a CONVENENTE, a importância de **R$516.000,00** (quinhentos e dezesseis mil reais), em 12 (doze) parcelas de R$43.000,00 (quarenta e três mil reais), contados à partir da aprovação e assinatura deste instrumento.

A referida despesa correrá por conta da funcional programática estabelecida na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Arapongas, conforme *dotação orçamentária* nº 12.01 - 11.244.0004.2.049/3.3.50.41.99.99 – FR000, no valor de R$516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor deverá ser depositado em conta corrente, a ser aberta exclusivamente para esse fim, denominada de conta Convênio PREFEITURA – COOPREARA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A movimentação dos recursos pela CONVENENTE, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em operação no mercado

aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida, se exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a CONCEDENTE a suspender a liberação de eventuais parcelas subseqüentes, se houver, e a notificar, de imediato, o Dirigente da CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

I - quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

III - quando a CONVENENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades ou irregularidades tenham sido sanadas, será instaurada a competente Tomada de Contas Especial (IN nº 01/97), por determinação do ordenador de despesas da CONCEDENTE, comunicando imediatamente o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

b) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante do quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, exceto nas hipóteses previstas em lei;

c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

f) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na CLÁUSULA SÉTIMA;
III - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e

IV - falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à conta da CONCEDENTE:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV - o valor corrigido da contrapartida, se houver, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho; e

V - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação nos termos regulamentados neste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011/TCE-PR;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao Tribunal pela CONVENENTE e pela CONCIENDIENTE, por intermédio do SIT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a CONVENENTE e de 60 (sessenta) dias para a CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Segundo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art. 15, § 4º da Resolução nº 028/2011/TCE-PR.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONCEDENTE, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Constas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será da assinatura deste instrumento, vigorando até a data de 31/12/2016, podendo ser renovado a critério das partes e mediante nova previsão orçamentária, desde que justificadas e autorizadas pelas pessoas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PRODUZIDOS e REMANESCENTES

Por meio de triagem, será realizada a separação dos resíduos sólidos urbanos recicláveis coletados no Município, que terá a sua propriedade doada para ser alienada pela CONVENENTE, para fins de divisão do produto da venda, equitativamente, de acordo com a frequência registrada dos cooperados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Convênio.

E, por ser expressão da vontade dos convenientes firmou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme com a pretensão das partes, foi objeto de assinatura pelos seus representantes legais e testemunhas.

Arapongas, 05 de janeiro de 2016

DAILSE ALVES NOGUEIRA
Presidente - Coopreara

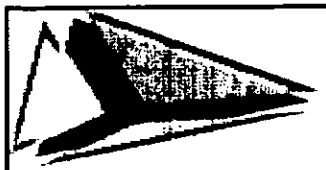
ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1)_____ 2)_____

Nome
CPF

Nome
CPF



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CPF/CNPJ	Favorecido	Tipo Documento Despesa	Data de Emissão	Modalidade de Compra	Tipo Documento Pagamento	Número Documento	Data pagamento	Valor
064.443.029-00	AMAURI APARECIDA LISBOA	Recibo	07/04/2016	Dispensa	Débito em Conta	227524	07/04/2016	R$ 911,93
076.380.419-33	ANNA CAROLINA ALVES NOGUEIRA	Recibo	07/04/2016	Dispensa	Débito em Conta	206538	07/04/2016	R$ 911,93
811.551.909-04	APARECIDA DE SOUZA PEREIRA	Recibo	07/04/2016	Dispensa	Débito em Conta	207087	07/04/2016	R$ 911,93
367.955,349-87	AUGUSTO VIEIRA DA SILVA	Recibo	07/04/2016	Dispensa	Débito em Conta	207515	07/04/2016	R$ 911,93
085.101.859-99	BRUNA MAIARA N. SOLA	Recibo	07/04/2016	Dispensa	Débito em Conta	224446	07/04/2016	R$ 911,93
017.986.309-66	CLEUSA DE FÁTIMA DE ARAÚJO	Recibo	07/04/2016	Dispensa	Débito em Conta	207979	07/04/2016	R$ 911,93
780.012.939-04	CLEUSA DIAS SILVESTRE	Recibo	07/04/2016	Dispensa	Débito em Conta	208513	07/04/2016	R$ 911,93
036.948.359-62	DAILSE ALVES NOGUEIRA	Recibo	07/04/2016	Dispensa	Débito em Conta	208985	07/04/2016	R$ 911,93
112.003.879-02	DANIELE F. DE OLIVEIRA BUENO	Recibo	07/04/2016	Dispensa	Débito em Conta	209599	07/04/2016	R$ 911,93
366.884.879-34	DERCINO JOSÉ DE ALMEIDA	Recibo	07/04/2016	Dispensa	Débito em Conta	209958	07/04/2016	R$ 911,93
028.679.509-45	EVA BARROSO ROMÃO	Recibo	07/04/2016	Dispensa	Débito em Conta	220155	07/04/2016	R$ 911,93
858.346.619-04	EZEQUIAS DA SILVA SOARES	Recibo	07/04/2016	Dispensa	Débito em Conta	224017	07/04/2016	R$ 911,93
055.741.749-01	FERNANDA ADRIANA DIAS	Recibo	07/04/2016	Dispensa	Débito em Conta	210449	07/04/2016	R$ 911,93
089.459.539-30	IRACEMA DONIZETE THEOBALDO	Recibo	07/04/2016	Dispensa	Débito em Conta	210908	07/04/2016	R$ 911,93
060.857.518-69	ITARU YAMAMOTO	Recibo	07/04/2016	Dispensa	Débito em Conta	211526	07/04/2016	R$ 911,93
024.050.309-00	ISLEN CRISTINA CORDAÇO	Recibo	07/04/2016	Dispensa	Débito em Conta	211957	07/04/2016	R$ 911,93
235.789.809-78	JOÃO GUEDES	Recibo	07/04/2016	Dispensa	Débito em Conta	212349	07/04/2016	R$ 911,93
076.380.429-05	JESSICA PRISCILA NOGUEIRA SOLA	Recibo	07/04/2016	Dispensa	Débito em Conta	212828	07/04/2016	R$ 911,93
011.230.849-04	JOSÉ REINALDO CARDOSO DA SILVA	Recibo	07/04/2016	Dispensa	Débito em Conta	213605	07/04/2016	R$ 911,93
060.522.149-96	LAÍDE DE OLIVEIRA	Recibo	07/04/2016	Dispensa	Débito em Conta	214128	07/04/2016	R$ 911,93
042.131.879-18	LINDOMAR APARECIDO DA SILVA	Recibo	07/04/2016	Dispensa	Débito em Conta	214537	07/04/2016	R$ 911,93
037.548.919-36	LUCIMARA APARECIDA DA SILVA	Recibo	07/04/2016	Dispensa	Débito em Conta	214960	07/04/2016	R$ 911,93
037.120.079-22	LUZIA HISO VIEIRA DA SILVA	Recibo	07/04/2016	Dispensa	Débito em Conta	215607	07/04/2016	R$ 911,93
917.949.009-34	MARIA APARECIDA ALVES PEÇANHA	Recibo	07/04/2016	Dispensa	Débito em Conta	215972	07/04/2016	R$ 911,93
025.277.859-64	MARIA APARECIDA CAVINA	Recibo	07/04/2016	Dispensa	Débito em Conta	216358	07/04/2016	R$ 911,93
009.760.469-03	MARIA APARECIDA DE LIMA	Recibo	07/04/2016	Dispensa	Débito em Conta	217033	07/04/2016	R$ 911,93

973.355.179-15	MARIA CRISTINA DOS S. SIQUEIRA	Recibo	07/04/2016	Dispensa	Débito em Conta	217459	07/04/2016	R$ 911,93
008.061.519-86	MARIA DE LOURDES DE LIMA	Recibo	07/04/2016	Dispensa	Débito em Conta	217905	07/04/2016	R$ 911,93
535.313.969-00	MARIA EDNA DE S. LEITONAS	Recibo	07/04/2016	Dispensa	Débito em Conta	218.777	07/04/2016	R$ 911,93
673.978.599-68	MARIA HELENA INÁCIO DE JESUS	Recibo	07/04/2016	Dispensa	Débito em Conta	219111	07/04/2016	R$ 911,93
103.099.109-00	NATÁLIA THEOBALDO GUEDES	Recibo	07/04/2016	Dispensa	Débito em Conta	225192	07/04/2016	R$ 880,89
869.133.449-53	PEDRO HISO	Recibo	07/04/2016	Dispensa	Débito em Conta	219497	07/04/2016	R$ 911,93
308.906.249-68	REINALDO ALVEZ PORFÍRIO	Recibo	07/04/2016	Dispensa	Débito em Conta	213255	07/04/2016	R$ 911,93
671.342.629-87	ROBERTO CARLOS HISO	Recibo	07/04/2016	Dispensa	Débito em Conta	220889	07/04/2016	R$ 911,93
055.385.039-33	ROSANA CRISTINA TESTA	Recibo	07/04/2016	Dispensa	Débito em Conta	221236	07/04/2016	R$ 911,93
050.650.429-85	SILVANA CORREA	Recibo	07/04/2016	Dispensa	Débito em Conta	221613	07/04/2016	R$ 911,93
044.620.649-09	SOELENE AP. DA SILVA CANTOS	Recibo	07/04/2016	Dispensa	Débito em Conta	222607	07/04/2016	R$ 911,93
853.721.019-97	SONIA JOVENTINO DA SILVA	Recibo	07/04/2016	Dispensa	Débito em Conta	226276	07/04/2016	R$ 911,93
051.351.059-13	VALDENICE JUSTINO	Recibo	07/04/2016	Dispensa	Débito em Conta	222279	07/04/2016	R$ 911,93
199.933.079-04	VALDOMIRO MAZUQUIM	Recibo	07/04/2016	Dispensa	Débito em Conta	223298	07/04/2016	R$ 911,93
010.611.069-18	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	Recibo	08/04/2016	Dispensa	Débito em Conta	111135	08/04/2016	R$ 911,93
456.224.349-04	WALDEMAR ROMÃO BATISTA	Recibo	08/04/2016	Dispensa	Débito em Conta	111641	08/04/2016	R$ 911,93
29979036/0003-02	INSS - PREVIDÊNCIA	Recibo	12/04/2016	Dispensa	Débito em Conta	136587	12/04/2016	R$ 4.729,98
T O T A L								R$ 43.000,00

CONTADOR

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 25 /2016.

Assunto: Projeto de Lei nº. 24/2016

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre referendo de Termo de Convênio n°. 01/2016, celebrado entre a Cooperativa dos Recicladores de Arapongas – COOPREARA e o Município de Arapongas.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 03 de maio de 2016, Projeto de Lei nº. 24/2016, de 03 de maio de 2016.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que referenda Termo de Convênio celebrado entre o Município de Arapongas e a Cooperativa de Recicladores de Arapongas – COOPREARA, entidade sem fins lucrativos, tendo por objeto a transferência voluntária de recursos no importe de R$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais), com a finalidade de instrumentalizar a execução conjunta ações voltadas para a separação e dos resíduos sólidos urbanos do Município..

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município e 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz e, frise-se, repercute matéria de interesse local cuja competência legislativa é do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Além disso, tanto a Lei Orgânica Municipal quanto a Constituição Federal asseguram a competência do Município para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local.

No mérito, entendo que o projeto encontra-se em consonância com a legislação vigente, em especial com as disposições do art. 1º, incisos III e IV[1], 196[2] e

[1] Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III - a dignidade da pessoa humana; (...) IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;(...).

[2] Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

225[3], todos da Constituição Federal, bem como art. 26, § 2º[4] da Lei de Responsabilidade Fiscal. Isso porque, através da transferência voluntária a entidade privada sem fins lucrativos, torna possível a destinação adequada dos resíduos sólidos no âmbito do Município, com vistas à manutenção da saúde pública e desenvolvimento pessoal e profissional dos cooperados.

Frise-se que referida transferência de recursos visa à manutenção de programa de governo denominado Desenvolvimento, Apoio Social e Comunitário, previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Arapongas e disciplinado pela Lei Orçamentária Anual.

Importante lembrar que o projeto em exame não se enquadra no comando legal do art. 73, § 10º, da Lei n°. 9.504/97, ou seja, não configura conduta vedada em ano eleitoral, tendo em vista que a realização de convênio pressupõe a existência de obrigações recíprocas e, portanto, não há distribuição gratuita de bens.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.

[3] Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

[4] Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais. (...) § 2o Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 24/2016, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2016.

Evangelista Pereira da Silva
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Airton Aldemir Bergamo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 356
DATAS ENTRADA 17/05/16
EXPEDIENTE 17/05/16
Funcionário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº 09/2016.

Assunto: Projeto de Lei nº. 24/2016

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre referendo de Termo de Convênio n°. 01/2016, celebrado entre a Cooperativa dos Recicladores de Arapongas – COOPREARA e o Município de Arapongas.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 03 de maio de 2016, Projeto de Lei nº. 24/2016, de 03 de maio de 2016.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que referenda Termo de Convênio celebrado entre o Município de Arapongas e a Cooperativa de Recicladores de Arapongas – COOPREARA, entidade sem fins lucrativos, tendo por objeto a transferência voluntária de recursos no importe de R$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais), com a finalidade de instrumentalizar a execução conjunta ações voltadas para a separação e dos resíduos sólidos urbanos do Município.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

Solicitada inicialmente a juntada da oitiva da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, passamos a análise.

O Projeto de Lei em apreço pretende autorizar a transferência de recursos estimados em R$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais) à entidade privada sem fins lucrativos, qual seja, a Cooperativa de Recicladores de Arapongas – COOPRERA.

Sobre a concessão de subvenções a entidades privadas, a Lei Complementar n°. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dispõe que:

> "**Art. 26.** A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas **deverá ser autorizada por lei específica**, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais. (...) **§ 2o** Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital."

Desse modo, mostra-se evidente que a realização de gastos com verba pública requer a existência de lei específica, a fim de atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assim como deve existir previsão orçamentária para tanto, a teor do artigo 26 da LC n.º 101 /2000.

Nesse diapasão, verifico que a proposição em apreço visa à manutenção de programa de governo denominado Desenvolvimento, Apoio Social e Comunitário, previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Arapongas e disciplinado pela Lei Orçamentária Anual.

Assim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei n°. 24/2016 de autoria do Poder Executivo, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação, acompanhando na íntegra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 24/2016, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2016.

Miguel Messias
Presidente

Airton Aldemir Bergamo
Relator

Lucas Correa
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 357
DATAS ENTRADA 17/05/16
EXPEDIENTE 17/05/16
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.465/2016

Dispõe sobre referendo de Termo de Convênio nº 01/2016, celebrado entre a Cooperativa dos Recicladores de Arapongas – COOPREARA e o Município de Arapongas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica referendado o **Termo de Convênio nº 01/2016**, celebrado entre a **Cooperativa dos Recicladores de Arapongas - COOPREARA**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 06.169.642/0001-03, com sede à Rua Anu Coroca, 80, esquina com a Rua Rouxinol – Parque Industrial IV, neste Município e Comarca, doravante denominada **CONVENENTE** e o **Município de Arapongas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, neste Município e Comarca, adiante denominado, **CONCEDENTE**, cuja finalidade é a separação e reciclagem dos resíduos sólidos urbano do Município, mediante transferência voluntária a entidade do terceiro setor.

Parágrafo único – A transferência voluntária no valor de R$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais) será dividida em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) cada, visando a ação conjugada dos convenentes.

Art. 2º - As atribuições do CONCEDENTE, conforme prevê da Cláusula Segunda são:

I - O CONCEDENTE cede à COOPREARA, em comodato, as instalações da Usina de Triagem do Município, com todos seus equipamentos operacionais específicos, existentes na área do Município, situada à Rua Anu-Coroca, 80, esquina com Rua Rouxinol, no Parque Industrial IV;

II - O CONCEDENTE cede 02 (dois) servidores para assessoramento e apoio, sendo 01 (um) na parte administrativa contábil e 01 (um) na operacionalização, comercialização e assessoramento à diretoria, com acesso a todos os procedimentos relacionados com as receitas e despesas efetivadas na usina;

III - O CONCEDENTE, por meio da empresa contratada para prestação de serviços na área da coleta seletiva, se compromete a entregar na Usina de Triagem 100% (cem por cento) dos resíduos coletados no perímetro urbano;

IV - O CONCEDENTE, visando possibilitar a realização dos serviços de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis pela CONVENENTE compromete-se a repassar mensalmente à cooperativa, os recursos mencionados na cláusula primeira, sempre no dia 05 (cinco) ou primeiro dia útil posterior, a título de subvenção mensal para rateio entre os cooperados, de forma compatível com a Resoluções 03/06 e 28/11, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Conforme o demonstrativo contábil e financeiro da cooperativa, a subvenção poderá ser ajustada para mais ou para menos e os valores definidos constantes em Termo Aditivo a este Convênio;

V - O CONCEDENTE fica responsável pela manutenção dos equipamentos e máquinas, dentro das condições necessárias para funcionamento da Usina, desenvolvendo ações como reforma de equipamento devido à fadiga por tempo de uso, ou reposição por novo, ressalvando danos por má utilização e/ou conservação;

VI - Ao CONCEDENTE é facultado o ressarcimento dos valores desembolsados pela CONVENENTE relativo à aquisições de equipamento de proteção individual adequados às atividades e aos riscos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, na forma da NR-06, em especial do tipo: a) Botina Fujiwara CA 8864; b) Luvas de Kevlar com revestimento externo Nítrico comprimento 3/4; c) creme protetor para pele água-óleo resistente CA 9611 ou CA 11281, para mãos e antebraços; d) protetor facial acoplado a boné, conforme a necessidade de sua reposição, diante do desgaste natural, podendo o CONCEDENTE optar pela reposição dos equipamentos;

VII - O CONCEDENTE por meio das Secretarias de Assistência Social; Educação; Esporte e Saúde desenvolverá programas especiais voltados para os cooperados e seus familiares, com objetivo de acompanhar, capacitar e qualificar seus membros nas questões profissionais, pessoais e sociais, conforme projetos apresentados.

VIII - É obrigação da CONCEDENTE avaliar, acompanhar e fiscalizar o direcionamento da verba do presente Convênio;

IX - A execução do presente Convênio será acompanhada por representante da CONCEDENTE registrado no SIT-TCE, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas; e,

X - A CONCEDENTE providenciará a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

Art.3º - As atribuições do CONVENENTE, conforme prevê da Cláusula Terceira são:

I - A cooperativa conveniada desempenhará, por meio de representantes que vierem a ser indicados (Diretoria), o desenvolvimento das atividades pertinentes à separação e reciclagem ou encaminhamento para reutilização dos resíduos advindos da coleta seletiva, a fiscalização dos trabalhos realizados junto aos locais de armazenamento, o controle de receitas e despesas, prestações de contas junto aos demais cooperados e também à apresentação do relatório financeiro/contábil, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após recebimento do repasse de recursos pelo Município;

II - A CONVENENTE se compromete a receber e processar os resíduos advindos da coleta seletiva no Município, através da triagem e separação de recicláveis e reutilizáveis, buscando atingir um nível de recuperação de materiais que atenda aos fundamentos básicos da seleção dos diferentes produtos, tais como papéis, papelão, alumínio, vidros, plásticos, metais e outros, de forma ambientalmente correta e sustentável;

III - A CONVENENTE se compromete a manter um quadro de no mínimo 40 (quarenta) e no máximo 80 (oitenta) cooperados operacionais, que permita o funcionamento normal das atividades inerentes ao trabalho de separação e reciclagem do lixo urbano;

IV - A CONVENENTE se compromete a adquirir e fornecer gratuitamente aos cooperados os equipamentos de proteção individual adequados às atividades, aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, na forma da NR-06, em especial do tipo: a) Botina Fujiwara CA 8864; b) Luvas de Kevlar com revestimento externo Nítrico comprimento 3/4; c) creme protetor para pele água-óleo resistente CA 9611 ou CA 11281, para mãos e antebraços; d) protetor facial acoplado a boné, para proteção da face; realizando sua reposição, sempre que necessário;

V - A CONVENENTE assume o compromisso de permitir aos funcionários cedidos pelo Município, a assessoria, orientação e fiscalização das atividades executadas, principalmente na conferência e atos da comercialização de materiais/sub-produtos, visando garantir a correta sustentabilidade das atividades da Cooperativa e uma crescente diminuição da dependência financeira da subvenção municipal. A não observância deste compromisso poderá resultar na suspensão da subvenção mensal por parte da Convenente, mencionada na cláusula primeira do presente instrumento;

VI - A COOPREARA se compromete a fornecer à Controladoria do Município, com cópia para a SEASPMA, após o 5º (quinto) dia útil do mês, o comprovante do repasse da subvenção Municipal. O não atendimento desta cláusula poderá resultar, em suspensão da subvenção municipal, até que este compromisso seja cumprido;

VII - A CONVENENTE compromete-se a manter toda a área da Usina de Triagem sem resíduos espalhados no terreno, bem como realizar a limpeza e lavagem do pátio, das máquinas e equipamentos, quinzenalmente.

VIII - A CONVENENTE somente poderá utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas.

IX - A CONVENENTE deverá prestar contas bimestralmente da aplicação da verba objeto do presente Convênio.

X - A CONVENENTE fica proibida de realizar toda e qualquer despesa estranha ao objeto do presente Convênio, retroativamente ou não.

XI - A CONVENENTE deverá criar Unidade Gestora de Transferência - UGT, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no artigo 23 e seus incisos, § 1º e § 2º da Resolução nº 028/2011/TCE-PR.

XII - A CONVENENTE se responsabiliza por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados pela CONVENENTE.

XIII - A CONVENENTE se compromete a concordar com as determinações do CONCEDENTE quanto ao limite repassado, duração do convênio e a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente instrumento, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas e cumprir com todas as obrigações estabelecidas pela Resolução nº 028/2011/TCE-PR regulamentada pela Instrução Normativa 061/2011/TCE-PR.

Art. 4º – O prazo de vigência deste Termo de Convênio será até 31 de dezembro de 2016.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2016.

Aroldo César Pagan
1º Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 4.479, DE 25 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre referendo de Termo de Convênio nº 01/2016, celebrado entre a Cooperativa dos Recicladores de Arapongas – COOPREARA e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o **Termo de Convênio nº 01/2016**, celebrado entre a **Cooperativa dos Recicladores de Arapongas - COOPREARA**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 06.169.642/0001-03, com sede à Rua Anu Coroca, 80, esquina com a Rua Rouxinol – Parque Industrial IV, neste Município e Comarca, doravante denominada **CONVENENTE** e o **Município de Arapongas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, neste Município e Comarca, adiante denominado, **CONCEDENTE**, cuja finalidade é a separação e reciclagem dos resíduos sólidos urbano do Município, mediante transferência voluntária a entidade do terceiro setor.

Parágrafo único – A transferência voluntária no valor de R$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais) será dividida em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) cada, visando a ação conjugada dos convenentes.

Art. 2º - As atribuições do CONCEDENTE, conforme prevê da Cláusula Segunda são:

I - O CONCEDENTE cede à COOPREARA, em comodato, as instalações da Usina de Triagem do Município, com todos seus equipamentos operacionais específicos, existentes na área do Município, situada à Rua Anu-Coroca, 80, esquina com Rua Rouxinol, no Parque Industrial IV;

II - O CONCEDENTE cede 02 (dois) servidores para assessoramento e apoio, sendo 01 (um) na parte administrativa contábil e 01 (um) na operacionalização, comercialização e assessoramento à diretoria, com acesso a todos os procedimentos relacionados com as receitas e despesas efetivadas na usina;

III - O CONCEDENTE, por meio da empresa contratada para prestação de serviços na área da coleta seletiva, se compromete a entregar na Usina de Triagem 100% (cem por cento) dos resíduos coletados no perímetro urbano;

IV - O CONCEDENTE, visando possibilitar a realização dos serviços de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis pela CONVENENTE compromete-se a repassar mensalmente à cooperativa, os recursos mencionados na cláusula primeira, sempre no dia 05 (cinco) ou primeiro dia útil posterior, a título de subvenção mensal para rateio entre os cooperados, de forma compatível com a Resoluções 03/06 e 28/11, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Conforme o demonstrativo contábil e financeiro da cooperativa, a subvenção poderá ser ajustada para mais ou para menos e os valores definidos constantes em Termo Aditivo a este Convênio;

V - O CONCEDENTE fica responsável pela manutenção dos equipamentos e máquinas, dentro das condições necessárias para funcionamento da Usina, desenvolvendo ações como reforma de equipamento devido à fadiga por tempo de uso, ou reposição por novo, ressalvando danos por má utilização e/ou conservação;

VI - Ao CONCEDENTE é facultado o ressarcimento dos valores desembolsados pela CONVENENTE relativo à aquisições de equipamento de proteção individual adequados às atividades e aos riscos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, na forma da NR-06, em especial do tipo: a) Botina Fujiwara CA 8864; b) Luvas de Kevlar com revestimento externo Nítrico comprimento 3/4; c) creme protetor para pele água-óleo resistente CA 9611 ou CA 11281, para mãos e antebraços; d) protetor facial acoplado a boné, conforme a necessidade de sua reposição, diante do desgaste natural, podendo o CONCEDENTE optar pela reposição dos equipamentos;

VII - O CONCEDENTE por meio das Secretarias de Assistência Social; Educação; Esporte e Saúde desenvolverá programas especiais voltados para os cooperados e seus familiares, com objetivo de acompanhar, capacitar e qualificar seus membros nas questões profissionais, pessoais e sociais, conforme projetos apresentados.

VIII - É obrigação da CONCEDENTE avaliar, acompanhar e fiscalizar o direcionamento da verba do presente Convênio;

IX - A execução do presente Convênio será acompanhada por representante da CONCEDENTE registrado no SIT-TCE, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas; e,

X - A CONCEDENTE providenciará a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

Art.3º - As atribuições do CONVENENTE, conforme prevê da Cláusula Terceira são:

I - A cooperativa conveniada desempenhará, por meio de representantes que vierem a ser indicados (Diretoria), o desenvolvimento das atividades pertinentes à separação e reciclagem ou encaminhamento para reutilização dos resíduos advindos da coleta seletiva, a fiscalização dos trabalhos realizados junto aos locais de armazenamento, o controle de receitas e despesas, prestações de contas junto aos demais cooperados e também à apresentação do relatório financeiro/contábil, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após recebimento do repasse de recursos pelo Município;

II - A CONVENENTE se compromete a receber e processar os resíduos advindos da coleta seletiva no Município, através da triagem e separação de recicláveis e reutilizáveis, buscando atingir um nível de recuperação de materiais que atenda aos fundamentos básicos da seleção dos diferentes produtos, tais como papéis, papelão, alumínio, vidros, plásticos, metais e outros, de forma ambientalmente correta e sustentável;

III - A CONVENENTE se compromete a manter um quadro de no mínimo 40 (quarenta) e no máximo 80 (oitenta) cooperados operacionais, que permita o funcionamento normal das atividades inerentes ao trabalho de separação e reciclagem do lixo urbano;

IV - A CONVENENTE se compromete a adquirir e fornecer gratuitamente aos cooperados os equipamentos de proteção individual adequados às atividades, aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, na forma da NR-06, em especial do tipo: a) Botina Fujiwara CA 8864; b) Luvas de Kevlar com revestimento externo Nítrico comprimento 3/4; c) creme protetor para pele água-óleo resistente CA 9611 ou CA 11281, para mãos e antebraços; d) protetor facial acoplado a boné, para proteção da face; realizando sua reposição, sempre que necessário;

V - A CONVENENTE assume o compromisso de permitir aos funcionários cedidos pelo Município, a assessoria, orientação e fiscalização das atividades executadas, principalmente na

conferência e atos da comercialização de materiais/sub-produtos, visando garantir a correta sustentabilidade das atividades da Cooperativa e uma crescente diminuição da dependência financeira da subvenção municipal. A não observância deste compromisso poderá resultar na suspensão da subvenção mensal por parte da Convenente, mencionada na cláusula primeira do presente instrumento;

VI - A COOPREARA se compromete a fornecer à Controladoria do Município, com cópia para a SEASPMA, após o 5º (quinto) dia útil do mês, o comprovante do repasse da subvenção Municipal. O não atendimento desta cláusula poderá resultar, em suspensão da subvenção municipal, até que este compromisso seja cumprido;

VII - A CONVENENTE compromete-se a manter toda a área da Usina de Triagem sem resíduos espalhados no terreno, bem como realizar a limpeza e lavagem do pátio, das máquinas e equipamentos, quinzenalmente.

VIII - A CONVENENTE somente poderá utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas.

IX - A CONVENENTE deverá prestar contas bimestralmente da aplicação da verba objeto do presente Convênio.

X - A CONVENENTE fica proibida de realizar toda e qualquer despesa estranha ao objeto do presente Convênio, retroativamente ou não.

XI - A CONVENENTE deverá criar Unidade Gestora de Transferência - UGT, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no artigo 23 e seus incisos, § 1º e § 2º da Resolução nº 028/2011/TCE-PR.

XII - A CONVENENTE se responsabiliza por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados pela CONVENENTE.

XIII - A CONVENENTE se compromete a concordar com as determinações do CONCEDENTE quanto ao limite repassado, duração do convênio e a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente instrumento, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas e cumprir com todas as obrigações estabelecidas pela Resolução nº 028/2011/TCE-PR regulamentada pela Instrução Normativa 061/2011/TCE-PR.

Art. 4º – O prazo de vigência deste Termo de Convênio será até 31 de dezembro de 2016.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de maio de 2016.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município
Em 02/06/2016
Funcionária